DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO	2
Atos Legislativos	2
Portarias	2
Notificações	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER LEGISLATIVO DE FERNÃO

Atos Legislativos

Portarias

PORTARIA N.º 242 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS E ACESSO - CADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal de 1988, art. 216, § 2.º, da Lei Federal de Arquivos n.º 8.159/91, art. 1.º, 7º e 17, § 4º e da Lei Federal de Acesso à Informação nº 12.527/2011,

Considerando que Câmara Municipal de Fernão procedeu à instituição de seu Arquivo Público por meio da Resolução nº. 53, de 20/11/2019;

Considerando a importância de implantar processo de avaliação de documentos, visando à elaboração e a aplicação de Planos de Classificação e Tabelas de Temporalidade de Documentos;

Considerando a urgente necessidade de se otimizar a utilização das instalações deste Parlamento, reduzindo ao mínimo essencial a documentação acumulada, sem prejuízo do disposto no artigo 216, § 2º, da CF/88 e do contido na Lei Federal nº 8.159/91;

Considerando a importância de agilizar as comunicações administrativas, racionalizar a produção de documentos e normalizar o fluxo documental;

Considerando a necessidade de se assegurar o amplo acesso aos documentos e informações municipais e a adequada proteção àqueles que guardam alguma restrição ao acesso;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR, portador da C.I. RG n.º 22.933.151-8 SSP/SP, investido no cargo de Diretor Legislativo e responsável pelo arquivo, FLÁVIO CARAZZATO, portador da C.I. RG n.º 22.832.445-2, investido no cargo de Contador e ORLANDO TANGANELLI JUNIOR, portador da C.I. RG n.º 6.272.440-X, investido no cargo de Advogado, para constituírem a Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, grupo permanente e multidisciplinar, composto por representantes das áreas administrativa, jurídica, técnico legislativa e das áreas específicas da documentação a ser avaliada.

§ 1º. Dentre os membros da CADA, fica designado o servidor OSWALDO GUTIERREZ JUNIOR para exercer a coordenação dos trabalhos.

§ 2º. Para garantir apoio técnico, material e humano aos membros da CADA, fica designado, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 53/2019, a servidora EDNA HUSS GARCIA, portadora da C.I. RG n.º 28.850.872-5, investida no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Casa.

Art. 2º. São atribuições da CADA:

I - orientar a identificação e avaliação de documentos, visando à elaboração e aplicação de planos de classificação e tabelas de temporalidade de documentos;

II - promover estudos e orientar a identificação e classificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção;

III - colaborar com os demais órgãos da Câmara Municipal no trabalho de avaliação da massa documental acumulada;

IV - coordenar os trabalhos de eliminação, transferência e de recolhimento de documentos;

V - auxiliar a implementação da política de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.527/11;

VI - atuar, como instância consultiva, sempre que provocada, sobre os recursos interpostos relativos às solicitações de acesso a informações não atendidas ou indeferidas;

VII - elaborar seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Presidência da Casa.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela CADA serão efetivadas sem prejuízo das atribuições próprias dos cargos ou funções de seus integrantes, cabendo aos demais órgãos do Poder Legislativo garantir total apoio técnico, material e humano.

Art. 3º. Está portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Orlando Tanganelli Junior

Advogado

AOB 49.687

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão - Data Supra

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Notificações

N O T I F I C A Ç Ã O

A Câmara Municipal de Fernão, neste ato, representada por seu presidente Sr. Luiz Alfredo Leardini, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 283, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, que reza (§ 1º. Independente do parecer do Tribunal de Contas do Estado ser pela aprovação ou rejeição das contas será notificado o responsável pelas mesmas, para apresentação de eventual defesa, por escrito, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data do recebimento da notificação). Para garantir o direto a ampla defesa, N O T I F I C A o Sr. Adélcio Aparecido Martins, Prefeito Municipal de Fernão, para apresentar eventual defesa por escrito no prazo de (15) quinze dias a partir do recebimento desta notificação no Julgamento das Contas do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2017.

Segue anexo a esta notificação o parecer prévio, emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 30/07/2019 e seus anexos a ele vinculados processo eTC-006362.989.16-2, que se encontram a disposição de V. Excelência, na Secretaria Administrativa da Câmara para analise e extração de cópias.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2019.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

CIENTE EM:

_____/ _____/ _____

Adélcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal